

FR.2022.0457-01

Nº IBAMA: 02001.004149/2016-59 (CT-Saúde)

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)

Belo Horizonte, 25 de março de 2022

À CÂMARA TÉCNICA DA SAÚDE (CT-SAÚDE)

A/C: SR. LUIZ FERNANDO PRADO DE MIRANDA

COORDENADOR DA CÂMARA TÉCNICA DE SAÚDE -

Assessoria Estratégica

Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edifício Minas, 12º andar

Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP: 31630-901

C/C COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF)

A/C: SR. EDUARDO BIM

PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS (IBAMA)

SCEN TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566

BRASÍLIA/DF, CEP 70818-900

***REF.:** Manifestação e Parecer Técnico a respeito do Plano de Ação em Saúde (PAS) do Município de Aracruz/ES (Ofício nº17/2022/CT-Saúde).*

A **FUNDAÇÃO RENOVA** (ou “Fundação”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, em Belo Horizonte/MG, CEP 30112-021, vem, respeitosa e tempestivamente, por seu representante abaixo assinado, manifestar-se e enviar o Parecer Técnico, em anexo, acerca do Plano de Ação em Saúde (“PAS”) do Município de Aracruz/ES, nos termos que se seguem.

A Fundação Renova é uma organização sem fins lucrativos, instituída pelo compromisso jurídico denominado Termo de Transação e Ajustamento de Conduta (TTAC),

sendo responsável pela execução das medidas reparatórias e compensatórias relativas aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão, em Mariana (MG) (“Rompimento”). O TTAC também define o escopo de atuação da Fundação Renova, por meio da previsão de 42 programas que são objeto de sua atuação, divididos em socioeconômicos e socioambientais. O Programa de Apoio à Saúde Física e Mental da População Impactada (Programa 14 - PG14) é descrito como um dos programas socioeconômicos da Fundação Renova, na Seção IV: Saúde, Subseção IV.1, previsto nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC.

Assim, nos termos do acordo, trata-se de programa de cunho reparatório, que tem por objetivo mitigar e reparar impactos decorrentes do Rompimento à saúde da população, tendo como referência a situação anterior ao evento. São premissas do Programa, de acordo com as Cláusulas 05, 106 a 112 do TTAC, **(i)** a devida identificação da situação anterior ao Rompimento nas localidades atingidas e **(ii)** a comprovação técnica dos possíveis impactos causados em decorrência do Rompimento, inclusive para que se possa identificar as medidas mais adequadas ao seu tratamento – as quais serão refletidas nos Planos de Ações previstas no PG-14.

Portanto, as ações de reparação em Saúde para os municípios da Bacia do Rio Doce considerados atingidos pelo Rompimento devem ocorrer de acordo com evidências científicas de possíveis danos causados em decorrência do mesmo evento à população. Conforme previsto nas Cláusulas 108 e 109, são ações de “mitigação dos danos causados à saúde”, **“as quais deverão estar circunscritas aos efeitos decorrentes do EVENTO”**.

Para a identificação dos possíveis danos à saúde causados pelo Rompimento, é necessária a realização de estudos técnico-científicos que devem constituir a base da evidência para implantação de ações reparatórias em Saúde, com fundamento na Cláusula 06, item II, do TTAC. Veja-se:

II - Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação elou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.

DS
PCDMV

A Câmara Técnica de Saúde (“CT-Saúde”), por meio da Nota Técnica 62/2022, apresentou as orientações que os municípios deverão observar para a elaboração dos Planos de Ação em Saúde (PAS), a saber: *“Os Planos de Ação em Saúde deverão ser construídos com participação dos atingidos, assessorias técnicas, onde aplicável, e equipes de saúde do município. Entre as ferramentas para tal estão: utilização do instrutivo de construção dos planos de acordo com os seminários realizados pela CT-Saúde; realização de entrevistas e rodas de conversa com a comunidade atingida, levantamento de dados dos territórios e sistemas de informação em saúde oficiais e municipais”.*

Antes de mais nada, a Fundação reitera sua discordância em relação ao fluxo de recebimento, avaliação e validação dos planos de ação em saúde, trazido na Nota Técnica nº 62/2022/CT-Saúde e aprovada pela Deliberação CIF nº 569.

Conforme trazido no Ofício nº FR.2022.0010-02, enviado em 27 de janeiro de 2022, as diretrizes e bases do Programa de Saúde Física e Mental estão dispostas nas Cláusulas 106 a 112 do TTAC e devem ser observadas pela Fundação Renova, Comitê Interfederativo (“CIF”) e suas respectivas Câmaras Técnicas.

Assim, nos termos do acordo trata-se de programa de cunho reparatório, que tem por objetivo mitigar e reparar impactos **decorrentes do Rompimento** à saúde da população, tendo como referência a situação anterior. São premissas do Programa, de acordo com as cláusulas 05, 106 a 112 do TTAC, ***(i)*** a devida **identificação da situação anterior ao Rompimento** e ***(ii)*** a **comprovação técnica dos possíveis impactos causados em decorrência do Rompimento**, inclusive para que se possa identificar as medidas mais adequadas ao seu tratamento – as quais serão refletidas nos Planos de Ação.

Não obstante o disposto no TTAC, a Nota Técnica nº 62/2022 dispõe que os dados coletados nos sistemas de informações disponibilizados pelo Ministério da Saúde para a população geral, além de oficinas e seminários, que busquem a percepção da população, serão suficientes para o desenvolvimento dos Planos de Ação em Saúde dos Municípios, sem orientar critérios e/ou metodologias reconhecidas que possam ser utilizados para estabelecer a correlação entre os impactos à saúde humana indicados e o Rompimento.

Muito embora não se descarte a importância da consulta às informações sobre saúde que levantadas pelo sistemas de informações, com o devido recorte em relação à população atingida, bem como a consulta à percepção da população local, mediante oitiva coletiva, oficinas e seminários, a validação dos Planos de Reparação nos termos da Nota

Técnica nº 62/2022 viola o previsto na Cláusula 06, inciso II, do TTAC¹, na medida em que, por meio de tais fontes, não há como verificar a correlação entre a ação exigida no PAS e o Rompimento.

Com efeito, em atenção ao que prevê a cláusula em referência, **os projetos, ações e medidas dos programas e projetos devem ser definidos com base em estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos decorrentes do Rompimento.** Além disso, quando cabível, **todas as atividades, ações e medidas estabelecidos pelos programas devem conter fundamentação científica**, bem como atender aos princípios de proporcionalidade e eficiência.

Sendo o que se cumpria para o momento, a Fundação Renova apresenta, em anexo, o parecer técnico sobre o Plano de Ação em Saúde do Município de Aracruz e permanece à disposição para esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DocuSigned by:
Paula Cambraia De Mendonça Vianna
51580782CB104FB...

PAULA CAMBRAIA DE MENDONÇA VIANNA
COORDENADORA DO PROGRAMA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO RENOVA

¹ CLÁUSULA 06: A elaboração e a execução, pela FUNDAÇÃO, dos PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS deverão considerar, ainda, os seguintes princípios ("PRINCÍPIOS"), exceto se expressamente disposto de forma distinta neste Acordo:
II - Os PROJETOS e demais atividades, ações e medidas dos PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS e PROGRAMAS SOCIOECONÔMICOS serão definidos conforme estudo de avaliação dos impactos socioambientais e socioeconômicos, conforme o caso, decorrentes do EVENTO, observados os prazos do Acordo, a ser realizado por EXPERTS, de forma que todos os PROJETOS, atividades, ações e medidas estabelecidos pelos PROGRAMAS contenham fundamentação científica, quando cabível, e guardem relação de proporcionalidade e eficiência, bem como voltadas à remediação e/ou compensação de impactos ambientais e socioeconômicos materializados em decorrência do EVENTO.